

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2003

Institui o "Dia do Saci", a ser comemorado no dia 31 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura nacional.

Autor: Deputada Angela Guadagnin

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Angela Guadagnin, visa a instituir a data anual de 31 de outubro como o Dia do Saci. O objetivo da autora é valorizar a cultura nacional por meio da comemoração, em todo o País, do folclore e das tradições brasileiros.

Encontra-se apensada ao Projeto de Lei nº 2.479, de 2003, iniciativa de objetivo idêntico: o Projeto de Lei nº 2.762, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Aldo Rebelo, que "institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci e dá outras providências".

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei sob análise merecem, em conjunto, aprovação no seu mérito.

Instituir o “Dia do Saci” representa oferecer à sociedade um instrumento de valorização da cultura popular como elemento fundamental na constituição da identidade brasileira. Por meio da previsão anual da comemoração da data, na forma de eventos culturais e atividades festivas, as iniciativas propõem o resgate e a valorização de nossas tradições e manifestações folclóricas originais.

A data escolhida, 31 de outubro, dia em que se festeja o Halloween, “Dia das Bruxas”, nos Estados Unidos, parece-nos pertinente. A comemoração do Halloween no Brasil – como tantas outras celebrações da cultura norte-americana de forte apelo comercial – tem atraído cada vez maior número de jovens e crianças. Criar, na mesma data, o “Dia do Saci” é, portanto, uma forma de se oferecer à juventude brasileira a alternativa de festejar as manifestações de sua própria cultura.

Entendemos que a comemoração anual do “Dia do Saci” permitirá um contato sistemático com a variedade e a beleza das tradições do País, de modo a fortalecer o processo de consolidação da identidade nacional bem como a auto-estima do povo brasileiro.

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável ao PL 2.479, de 2003, e ao apensado, PL 2.762, de 2003, na forma do substitutivo anexo, que reúne, no que diz respeito à redação, as contribuições das duas proposições.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2004.

Deputado Chico Alencar
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.^º 2.479, DE 2003

Institui o "Dia do Saci" , a ser comemorado no dia 31 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o "Dia do Saci", destinado a eventos culturais, programas e celebrações que valorizem o folclore, a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir, em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2004.

Deputado Chico Alencar
Relator